|  |  |
| --- | --- |
| _Pic1 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**PROJETO DE LEI N° 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

***"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 312, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal N°312/2001, alterando a redação do "caput" do artigo 1°, passando o a ter a redação que segue abaixo:

***"Art.1º -*** *O**servidor da União, do Estado, de outro Município ou de outro órgão público municipal, que seja posto a disposição deste Município por cedência ou através de permuta e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das formas abaixo:*

*I* ***—*** *perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração.*

*II - perceberá o subsídio fixado para o Secretário deduzidos a quantia que perceber no órgão, se a cedência for sem prejuízo da remuneração.*

*III — nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e este for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.*

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 10 de janeiro de 2017.

 **GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 -** [**www.presidentelucena.rs.gov.br**](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic7 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei **objetiva a alteração da Lei Municipal n° 312, de 10 de janeiro de 2001,** que dispõe sobre o pagamento, do valor do subsídio em parcela única a servidor posto a disposição e investido no cargo de secretário municipal.

A alteração surgiu pela necessidade de realizar uma permuta entre dois servidores municipais, sendo um do Poder Executivo e o outro do Poder Legislativo.

Assim se acrescentou no artigo 1° essa possibilidade de permuta de servidor entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, enviamos o **PROJETO DE LEI N° 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017,** para a devida apreciação e votação, sendo que aguardamos um parecer favorável ao mesmo.

 **GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 -** [**www.presidentelucena.rs.gov.br**](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)